



Projeto de Lei nº 010, de 31 de julho de 2018.

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Município de Riqueza a firmar Termo de Convênio com o Município de Mondai, por intermédio dos fundos municipais de Saúde

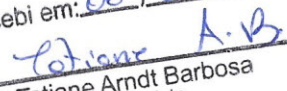
O convênio objetiva efetuar a transferência de recursos financeiros para manutenção e custeio das atividades do centro de atenção psicossocial do Município de Mondai, no cuidado e atendimento às pessoas que apresentam transtornos mentais, em especial às pessoas portadoras das patologias severas e persistentes.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos o ensejo para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Riqueza/SC, 31 de julho de 2018.


Renaldo Mueller
Prefeito de Riqueza

Recebi em: 06/08/18

Tatiane Arndt Barbosa
Secretária





Município de Riqueza

PROJETO DE LEI N° 010, DE 31 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Município de Riqueza a firmar Convênio com Município de Mondai, através do Fundo Municipal de Saúde e Secretarias Municipais, e dá outras providências.

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica, submete à Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1° Fica o Município de Riqueza, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Riqueza (CNPJ n° 11.366.369/0001-39) autorizado, a firmar Convênio com o Município de Mondai, através do Fundo Municipal da Saúde de Mondai (CNPJ n° 11.386.903/0001-79).

Parágrafo único. O convênio objetiva a transferência de recursos financeiros para manutenção e custeio das atividades do Centro de Atenção Psicossocial do município de Mondai - CAPS, visando o atendimento e cuidados das pessoas que apresentam transtornos mentais, em especial às pessoas portadoras de patologias severas e persistentes, por equipe de saúde multidisciplinar responsável pelo acolhimento da demanda da população abrangida no território do Município de Riqueza.

Art. 2° A participação do Município de Riqueza para viabilizar a execução desta Lei será no valor mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Parágrafo único. Poderá o Município renovar o Convênio anualmente, sendo que o presente valor poderá ser reajustado pelo INPC acumulado últimos 12 meses.

Art. 3° Os recursos à execução desta Lei correm à conta de dotação orçamentária da Unidade do Fundo Municipal de Saúde do corrente exercício na seguinte classificação:

06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 Fundo Municipal de Saúde

Atividade.....:103010006.2.007 - Manutenção Dpto. Saúde Municipal

Modalidade Aplicação...: 3.3.40.00.00.000 - Transferência à Municípios



Município de Riqueza

Art. 4º Fica de igual forma o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termos Aditivos ao Convênio original.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riqueza/SC, 31 de julho de 2018.

RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza